



## LEI MUNICIPAL Nº 1.221, 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Incluir e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de promover a inclusão e a assistência a estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, em caso de comprovada necessidade no contexto escolar, por meio da seleção de auxiliares voluntários para atuar na Educação Especial na perspectiva inclusiva.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Incluir:

I - promover a acessibilidade e a inclusão dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, em caso de comprovada necessidade no ambiente escolar, garantindo suporte adequado para a sua participação ativa nas atividades educacionais;

II - oferecer aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA que necessitem de auxílio na higiene, alimentação, locomoção, comunicação, cuidados pessoais e na realização das atividades escolares;

III - dar assistência às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos, como transferência da cadeira de rodas para outro mobiliário e/ou espaço e cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do estudante;

IV - Garantir o apoio necessário para a higiene pessoal, auxiliando os estudantes, sempre com respeito a sua dignidade e incentivando a autonomia;

V - Incentivar e auxiliar na alimentação, garantindo suporte durante as refeições, conforme as necessidades individuais;

VI - Acompanhar e comunicar alterações comportamentais, comunicando à equipe escolar quaisquer mudanças significativas no comportamento do estudante para que possa ser observada e tratada adequadamente;

VII - acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, em caso de comprovada necessidade no contexto escolar durante a permanência na escola, bem como atuar em todas as atividades escolares necessárias.

**Art. 3º** São requisitos mínimos para ingresso no Programa Incluir:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Ser brasileiro nato ou naturalizado;



III - estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

IV - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

V - Submeter-se a curso de formação continuada sobre a prestação de assistência a pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** A atividade será exercida em caráter voluntário e sua realização não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Nacional nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** O auxiliar voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio mensal, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais despesas realizadas no desempenho da atividade voluntária, sendo:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os voluntários selecionados para 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais;

II - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para os voluntários selecionados para 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º O valor da bolsa não constitui prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título indenizatório.

§ 2º O número total de bolsas concedidas no âmbito do Programa Incluir será limitado a quatrocentas, observando-se a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Bom Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação, e o auxiliar selecionado, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 7º** Os critérios de seleção, as atribuições dos auxiliares voluntários e demais disposições relacionadas serão definidas na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins de classificação dos auxiliares voluntários no processo seletivo, será observada, de forma sucessiva, a seguinte ordem de prioridade:

I - Graduação em curso superior em Pedagogia, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhada de título de especialização Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva;

II - Graduação em curso superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - Ensino Médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Bom Jardim poderá firmar parceria com instituições e organizações públicas ou privadas para a realização do curso de que trata o inciso V, do art. 3º desta Lei.





**Art. 9º** As despesas resultantes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 23 de abril de 2025.

João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/63-20250520131430.pdf  
assinado por: idUser 452

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 23 / 04 / 2025

*KSS Mendes*

Responsável pela Publicação